

## PUBLICIDADE

**(Artigo 6º do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Acumulação de Funções)**

### **Acumulação de funções no Juízo do Trabalho de Leiria – substituição do Juiz 2**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6º do Regulamento do CSM nº1327/2024 (publicado no Diário da República, 2ª série, de 19.11.2024), faz-se pública a medida gestonária proposta e homologada no âmbito do Procedimento 2024/DSQMJ/2885 - CSM.

#### **A)**

A fim de colmatar a falta do Juiz 2 do Juízo do Trabalho de Leiria, foi homologada, em 28.01.2025, a seguinte medida gestonária de acumulação de funções, a partir de 04.02.2025:

**1.** A Senhora Juíza de Direito Dra. Carla Maria Lopes Rafael, em acumulação de funções e sem prejuízo do seu próprio serviço:

**a)** Assegurará a realização dos julgamentos e de outras diligências agendadas ou a agendar no âmbito dos processos afetos à Senhora Juíza ausente ao serviço às terças-feiras e às sextas-feiras (sendo que, nos restantes dias da semana, tem de assegurar os agendamentos do seu próprio juízo);

**b)** Competir-lhe-á, ainda, a prolação dos despachos nos processos que forem conclusos para marcação de audiências de partes;

**c)** Mais assegurará a prolação dos despachos de agendamento de julgamentos e de outras diligências nos processos afetos às Senhoras Juízas e ao Senhor Juiz abaixo identificados em 2., 3. e 4. - isto com vista a centralizar, na medida do possível, a gestão e organização da agenda, assim obstando aos constrangimentos que poderiam decorrer do agendamento, em simultâneo, de todos os restantes Juízes e à desnecessária perda de tempo que implicaria, para estes, estarem, frequentemente, a ter de apurar quais os dias disponíveis para marcação.



TRIBUNAL JUDICIAL  
DA COMARCA DE LEIRIA

Juíza Presidente

2. A Senhora Juíza de Direito Dra. Alexandra Sofia Almeida Sousa assegurará, à distância, em acumulação de funções e sem prejuízo do seu próprio serviço, a tramitação dos processos do Juiz 2 do Juízo do Trabalho de Leiria cujos números terminem em algarismo ímpar (1, 3, 5, 7 e 9), com exceção do serviço acima referido sob 1., b) e c).

3. A Senhora Juíza de Direito Dra. Sónia Alexandra Nascimento Neto Milheiro Gavinhos assegurará, à distância, em acumulação de funções e sem prejuízo do seu próprio serviço, a tramitação dos processos do Juiz 2 do referido Juízo cujos números terminem em algarismo par (2, 4, 6, 8 e 0), excepcionando os despachos a que se reportam as alíneas b) e c) do ponto 1.

4. O Senhor Juiz de Direito Dr. Paulo César da Cunha Lima assegurará, à distância, em acumulação de funções e sem prejuízo do seu próprio serviço, a tramitação dos processos do Juiz 3 do Juízo do Trabalho de Leiria cujos números terminem em algarismo par (2, 4, 6, 8 e 0), com exceção dos despachos abrangidos pelas alíneas b) e c) do ponto 1.

5. No que respeita aos julgamentos e outras diligências com agendamento ou ainda a agendar para as segundas-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras, na ausência de qualquer outra solução encontrada, ir-se-á propor, em procedimento autónomo, a afetação da Senhora Juíza de Direito do QCJC Dra. Camila Miranda da Silva a essa parte do serviço.

6. A secção de processos do Juízo do Trabalho de Leiria deverá manter permanentemente atualizada a agenda respeitante ao serviço da Senhora Juiz ausente (marcações nos processos do Juiz 2 e nos processos com números pares do Juiz 3), a fim de que possa ser consultada pela Senhora Juíza de Direito Dra. Carla Maria Lopes Rafael e pela Senhora Juíza de Direito Dra. Camila Miranda da Silva, sempre que esta, no serviço que lhe vier a ficar afeto, necessite de agendar alguma continuação ou algum adiamento de julgamento ou outra diligência.

7. Sempre que as Senhoras Juízas e o Senhor Juiz que asseguram a tramitação dos processos à distância considerem necessário consultar o suporte físico dos autos e o solicitem, deverá a secção de processos diligenciar para que o mesmo lhes seja remetido, por meio seguro e expedito, para o juízo em que exercem funções.



TRIBUNAL JUDICIAL  
DA COMARCA DE LEIRIA

Juíza Presidente

**B)**

Esta medida de gestão veio a ser alvo de alteração, proposta e homologada em 10.02.2025, com o fundamento e nos moldes que se passam a consignar:

Nos termos da medida de gestão, competia à Senhora Juíza do Quadro Complementar de Juízes de Coimbra (QCJC) Dra. Camila Miranda da Silva assegurar a realização dos julgamentos e de outras diligências com agendamento ou ainda a agendar para as segundas-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras.

Essa afetação de serviço à Senhora Juíza do QCJC foi proposta (após dela se ter dado conhecimento à mesma), em 27 de janeiro e, no dia 28 de janeiro de 2025, aquela Senhora Juíza de Direito passou a estar ausente ao serviço.

Não se encontrando qualquer outra solução que permita assegurar a substituição da Senhora Juíza de Direito titular do Juiz 2 do referido juízo, quanto à realização de todos os julgamentos e diligências marcados para os três dias da semana acima mencionados, enquanto se mantiver a ausência ao serviço da Senhora Juíza do QCJC, o serviço a esta afeto será assegurado pela Senhora Juíza de Direito Dra. Carla Maria Lopes Rafael, sempre que para tanto tenha disponibilidade, em função da sua agenda e sem prejudicar o seu próprio serviço.

Nos restantes dias, em que não haja essa disponibilidade, terá aplicação o regime genérico de substituição de juízes de direito vigente na comarca, sendo que a Senhora Juíza substituta apenas assegurará o serviço que lhe for possível, nesse âmbito (sendo previsível que venham ocorrer alguns adiamentos por indisponibilidade de juiz para assegurar o respetivo serviço).

A medida de gestão de acumulação de funções cessou em 17 de março de 2025.